



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

28 / 06 / 2011



PROJETO DE: *lei*

Nº: 088/2011

ASSUNTO: *Aconselha parágrafo único ao art. 4º da Lei 2.771, de 2 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver acordo para implementar Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS e das entidades providências.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

23ª Reunião ord.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/263/2011

Congonhas, 28 de junho de 2011.

Exmo. Sr:

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei 2.771, de 2 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS 460/2007 e dá outras providências”.**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1552
Recebido em 28 de 06 de 2011
Horário 17:37
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 088 /2011.

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei 2.771, de 2 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS 460/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

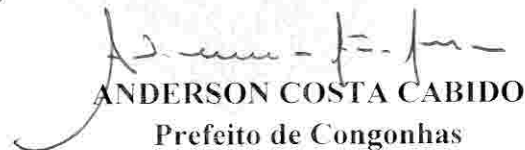
Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei 2771, de 2 de janeiro de 2008:

“Art. 4º.....”


Parágrafo único. Na modalidade associativa para construções de unidades habitacionais, caberá a Caixa Econômica Federal o credenciamento das empresas de engenharia interessadas na construção dos imóveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de junho de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 088/2011
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS – NULOS;
– CONTRÁRIOS – BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 12 de julho de 2011


Presidente


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



A Administração Municipal está empenhada em viabilizar e desenvolver seu programa habitacional com o objetivo de amenizar a situação dos munícipes que moram de aluguel, em assentamentos precários e nas áreas de risco.

Como é do conhecimento dos senhores vereadores, a questão da habitação em Congonhas é crítica. O governo municipal com o inestimável apoio e sensibilidade social desta Câmara vêm desenvolvendo esforços para minorar o sofrimento destas famílias.

Neste momento buscamos meios de construir um marco legal para implementar a política de construção de moradias e promoção de urbanização de assentamentos precários. Estamos, pois, solicitando mais uma vez o inestimável apoio dos senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei que acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.771/08 que flexibiliza ações possibilitando a Caixa Econômica Federal-CEF, como agente operador do sistema, credenciar construtoras dentre aquelas que fazem parte do seu cadastro, para desenvolverem empreendimentos pelo sistema associativo, em conformidade com o que determina a legislação federal.

Ao encaminhar a Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, esperamos contar com o empenho desta Egrégia Câmara, no sentido de dotar o município de mecanismo legal e eficiente para executar e por em prática o Plano Municipal de Habitação, aprovado por esta Câmara através da Lei Municipal 2.938/10.

Solicitamos, pois, o apoio do Senhor Presidente e demais Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei, com a urgência que se faz necessária, que colocará nossa cidade entre as primeiras em nossa região a realizar e desenvolver seu Plano Municipal de Habitação.

Congonhas, 28 de junho de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria 06 JULHO 2011

REF. PROJETO Lei 099/2011

Ao Procurador do Legisla-
tivo II emissão de seu
parecer e sustento reformo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 07 de julho de 2011.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 088/2011 – acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.771, de 02 de janeiro de 2.008.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei Municipal 2.771/2008, acrescentando parágrafo único no art. 4º da norma, que versa sobre o Programa Carta de Crédito – Recursos do FGTS.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Resolução nº, de 14 de dezembro de 2004, do CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO e suas alterações.

A alteração visa autorizar a Caixa Econômica Federal credenciar as empresas interessadas na construção de imóveis na modalidade associativa.

O projeto está devidamente justificado.

O projeto tem “quorum” de aprovação por 2/3 dos membros da Casa, por versar inclusive sobre alienação de bem imóvel do Município.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

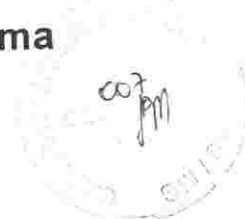
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



LEI N.º 2.771

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS 460/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver as ações necessárias ao incentivo à aquisição e construção de unidades habitacionais para atendimento à demanda dos munícipes, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS 460/04, de 14 de dezembro de 2004, com suas alterações e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do programa o Poder Executivo celebrará Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a alienar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para construção de moradia para a população a ser beneficiada no programa, após prévia avaliação.

§ 1º Para a finalidade prevista no *caput* poderá o Poder Público desapropriar terreno situado em área urbana ou rural.

§ 2º A desapropriação de área rural somente será feita caso haja necessidade de desapropriar área contígua à urbana, em não havendo área urbana suficiente para a utilização do programa.

§ 3º Os valores apurados com a alienação das áreas citadas no *caput* serão revertidos ao Fundo Municipal de Habitação - FMH.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social o credenciamento de Empresas de Engenharia interessadas na construção de unidades habitacionais em áreas do Município através de parceria com a Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS.

Art. 5º A seleção dos beneficiários será feita exclusivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social que os encaminhará a Caixa Econômica Federal para análise do crédito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de janeiro de 2008.

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – (31) 3732-1838
Site: www.camaracongonhas.mg.gov.br – E-mail: congonhas@camaracongonhas.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



009
PM



CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
RESOLUÇÃO Nº 460, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece diretrizes para a aplicação dos recursos e a elaboração das propostas orçamentárias do FGTS, no período de 2005 a 2008.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do inciso I do artigo 5º e dos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990; e considerando o disposto nas Resoluções nº 444, de 22 de junho de 2004, e nº 455, de 27 de outubro de 2004; resolve:

1 Ficam aprovadas, na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução, as diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FGTS e para elaboração das propostas orçamentárias e seus respectivos planos de contratações e metas físicas, válidas para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

2 Esta Resolução será regulamentada pelo Gestor da Aplicação e pelo Agente Operador, em até 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

2.1 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até o dia 30 de abril de 2005¹, nas condições estabelecidas pela Resolução nº 289, de 30 de junho de 1998, suas alterações e aditamentos, e normas complementares.

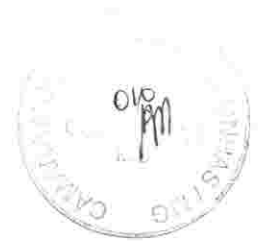
3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho Curador do FGTS

Resolução publicada no DOU de 20/12/2004, Seção I, Página 87.

¹ Item 2.1 retificado publicado no DOU de 30/12/04, seção I, página 105.



RESOLUÇÃO Nº 460-04 – ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1 ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

A proposta orçamentária será elaborada com base em premissas e parâmetros que fundamentem suas previsões, sendo composta por três blocos, a saber: Orçamento Operacional; Orçamento Financeiro; e Orçamento Econômico.

1.1 O Orçamento Operacional destina-se a assegurar a viabilização dos objetivos e metas dos planos em longo prazo e para a otimização do emprego dos recursos num período determinado de tempo e será elaborado com base nas definições constantes nesta Resolução, constituindo-se no Plano de Contratações e Metas Físicas, no qual constará a distribuição de recursos e/ou desembolso por Unidade da Federação, bem como a geração de empregos e a população beneficiada a nível nacional.

1.2 O Orçamento Financeiro demonstra os efeitos das políticas e diretrizes operacionais no fluxo financeiro global do FGTS, com decorrentes impactos de caixa e nível de liquidez e levará em conta estimativa de fluxos de entradas e saídas oferecendo adequada previsibilidade ao Fundo.

1.2.1 O fluxo de entradas será composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a) depósitos efetuados pelos empregadores nas contas vinculadas;
- b) retorno das operações de crédito;
- c) multas, correção monetária e juros moratórios;
- d) receitas financeiras líquidas;
- e) arrecadação de Contribuição Social (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);
- f) créditos securitizados CVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais);
- g) operações compromissadas; e
- h) outras receitas.

1.2.2 O fluxo de saídas será composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a) saques das contas vinculadas;
- b) desembolso das operações de crédito;
- c) encargos autorizados pelo Conselho Curador;
- d) pagamento créditos complementares (Lei Complementar nº 110, de 2001); e
- e) resgate de operações compromissadas.

1.3 O Orçamento Econômico demonstra os efeitos econômicos e patrimoniais estimados a partir da premissa da plena realização de todas as diretrizes, metas e objetivos estabelecidos na proposta e consolidará, com base nas previsões de despesas e receitas, os impactos das metas operacionais, demonstrando os resultados esperados e quais serão os seus efeitos imediatos na economia e patrimônio do Fundo.

1.4 A proposta orçamentária possuirá caráter indicativo dos valores previstos de captação e dispêndio de recursos, sendo necessária prévia e explícita autorização do Conselho Curador para a realização de dispêndios, excetos os previstos em Lei ou Resolução específica.



2 FUNDO DE LIQUIDEZ

Os orçamentos devem prever a formação de reserva líquida, a título de fundo de liquidez, destinada a assegurar a capacidade de pagamento de gastos eventuais não previstos relativos aos saques das contas vinculadas.

2.1 O fundo de liquidez corresponde, mensalmente, a 3,0 (três) vezes a média dos saques mensais ocorridos no trimestre anterior, em escala móvel.

3 MARGEM OPERACIONAL

As operações de crédito realizadas com recursos do FGTS oferecerão rentabilidade, no conjunto das operações, suficiente para cobrir a taxa de custo do Fundo, constante do orçamento aprovado pelo Conselho Curador, e gerar margem operacional de, no mínimo, 1,0 % (um por cento).

3.1 Para fins de determinação da margem operacional, a taxa de custo será expressa pela soma das taxas anuais dos encargos do FGTS autorizados pelo Conselho Curador.

3.2 A margem operacional corresponde à diferença entre a taxa anual de rentabilidade efetiva das aplicações e a taxa de custo do FGTS.

4 CALENDÁRIO ORÇAMENTÁRIO

O Conselho Curador deliberará sobre a proposta orçamentária, elaborada pelo Gestor da Aplicação, até o mês de outubro do ano anterior ao do exercício orçamentário de sua competência.

4.1 Os orçamentos serão ajustados, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pelo Gestor da Aplicação e submetida à deliberação do Conselho Curador nos meses de agosto.

4.2 O Gestor da Aplicação apresentará ao Conselho Curador, nos prazos fixados neste item, avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas no que respeita as sus condições econômicas, financeiras e patrimoniais.

5 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

O Gestor da Aplicação elaborará proposta orçamentária destinando, a cada exercício, recursos para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas da área de Habitação Popular, utilizando como referência:

a) Até 50% do resultado das receitas de aplicações financeiras, apurado no exercício anterior, que vier a exceder à remuneração da TR (taxa referencial) acrescida de juros nominais de 6% (seis por cento) ao ano;

b) o equilíbrio econômico-financeiro do FGTS; e

c) a necessidade de formação de reservas para saldar compromissos futuros.



RESOLUÇÃO Nº 460-04 – ANEXO II
DIRETRIZES DE APLICAÇÃO

1 DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Os recursos globais destinados aos Planos de Contratações e Metas Físicas serão distribuídos por área de aplicação, Unidades da Federação e faixas de renda conforme disposto neste item.

1.1 Distribuição por áreas de aplicação

Os recursos do FGTS serão destinados a quatro áreas de aplicação a seguir discriminadas:

ÁREAS DE APLICAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS
HABITAÇÃO POPULAR	60%
HABITAÇÃO/OPERAÇÕES ESPECIAIS	5%
SANEAMENTO BÁSICO	30%
INFRA-ESTRUTURA URBANA	5%

1.1.1 O percentual de recursos destinado à área de Habitação/Operações Especiais será transferido para a área de Habitação Popular a partir do exercício orçamentário de 2008.

1.2 Distribuição por Unidades da Federação

No âmbito das Unidades da Federação, a distribuição de recursos das áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico observará as variáveis técnicas e os pesos abaixo relacionados:

ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

Variáveis (por UF)	Pesos para Ponderação	
	Até 5 sm	Acima de 5 sm
Déficit Habitacional	90	45
População Urbana	10	35
Arrecadação Bruta do FGTS	0	20

ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

Déficit de Água e Esgoto	45
População Urbana	35
Arrecadação Bruta do FGTS	20

1.3 A distribuição de recursos para contratação das áreas de Habitação Popular e de Saneamento Básico, por Unidade da Federação, constitui o Anexo III desta Resolução.

1.4 A distribuição de recursos nas áreas de Infra-estrutura Urbana e Habitação/Operações Especiais será efetuada pelo Gestor da Aplicação a partir de identificação de demanda pelo Agente Operador.

1.5 Remanejamentos de recursos

Em função dos níveis de demanda e da capacidade de pagamento dos proponentes ao crédito, o Gestor da Aplicação poderá promover remanejamentos de recursos entre áreas de aplicação e entre Unidades da Federação, a partir de solicitação fundamentada do Agente Operador.



1.5.1 Os remanejamentos entre áreas de aplicação observarão o equilíbrio operacional do FGTS.

1.5.2 Os remanejamentos entre Unidades da Federação ficam limitados a:

a) 20% (vinte por cento) do Plano de Contratações e Metas Físicas em vigor para cada Unidade da Federação, tanto para transferência como para recebimento de suplementação orçamentária, na área de Habitação Popular; e

b) 50% (cinquenta por cento) do Plano de Contratações e Metas Físicas em vigor para cada Unidade da Federação, tanto para transferência como para recebimento de suplementação orçamentária, na área de Saneamento Básico.

1.5.3 Os remanejamentos serão encaminhados, pelo Gestor da Aplicação, ao Conselho Curador, na reunião ordinária subsequente a sua realização, acompanhados dos respectivos demonstrativos e justificativas.

2 DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

As aplicações dos recursos do FGTS adotarão as seguintes definições:

a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;

b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário Final, pessoa física ou jurídica, com recursos originários da operação de empréstimo;

c) Valor de Avaliação: equivalente ao valor de mercado do bem objeto do financiamento definido com base em processo de avaliação efetuado pelo Agente Financeiro;

d) Valor de Investimento: equivalente ao somatório de todos os custos diretos e indiretos, inclusive os financeiros, necessários à execução das obras e serviços objeto do financiamento;

e) Agentes Financeiros: serão considerados os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional; e

f) Mutuários Finais: pessoas físicas ou jurídicas definidas pelos programas de aplicação do FGTS, em regulamentação específica.

3 PÚBLICO-ALVO

Ficam definidos, na forma deste item, os tomadores de financiamentos com recursos do FGTS.

3.1 Na Área de Habitação Popular

As operações de financiamento na área de Habitação Popular atenderão à população com renda familiar mensal bruta de até R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais) no exercício de 2005, sendo reduzida gradualmente até o limite de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) no exercício de 2008.

3.2 Na Área de Habitação/Operações Especiais

As operações de financiamento na área de Habitação/Operações Especiais atenderão à população com renda familiar mensal bruta superior a R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e até R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) no exercício de 2005, reduzindo-se o referido intervalo gradualmente nos anos subsequentes até a extinção da referida área a partir do exercício de 2008.

3.3 As reduções a que se referem os subitens 3.1 e 3.2 deste Anexo serão submetidas anualmente ao Conselho Curador, no mês de outubro, por proposição do Gestor



da Aplicação, que levará em consideração as condições de crédito disponíveis no mercado imobiliário e o perfil do déficit habitacional.

3.4 Na área de Saneamento Básico

As operações de financiamento na área de Saneamento Básico atenderão aos órgãos públicos, da administração direta ou indireta, gestores públicos dos serviços de saneamento, bem como às empresas, públicas ou privadas, concessionárias dos serviços de saneamento ou entidades voltadas a implementar investimentos em projetos de saneamento.

3.5 Na área de Infra-estrutura Urbana

As operações de financiamento na área de Infra-estrutura Urbana atenderão aos órgãos públicos, da administração direta ou indireta, gestores públicos dos serviços de transporte público coletivo urbano, bem como às empresas, públicas ou privadas, concessionárias de serviços de transporte público coletivo urbano.

4 PRÉ-REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS, NAS ÁREAS DE HABITAÇÃO POPULAR E HABITAÇÃO/OPERAÇÕES ESPECIAIS

Somente poderão ser concedidos financiamentos com recursos do FGTS a pretendentes que:

a) não detenham, em qualquer parte do país, outro financiamento nas condições do SFH; e

b) não sejam proprietários, promitentes compradores ou titulares de direito de aquisição de imóvel residencial no atual local de domicílio nem onde pretendam fixá-lo.

5 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nas operações de crédito realizadas com recursos do FGTS serão observados os limites constantes deste item, facultado ao Gestor da Aplicação o estabelecimento de patamares diferenciados considerando os programas de aplicação vigentes e incentivando, na área de Habitação Popular, a aquisição ou produção de unidades habitacionais novas.

5.1 Valor de imóvel

Os imóveis objeto de financiamento com recursos do FGTS, nas áreas de Habitação Popular e Habitação/Operações Especiais, observarão os limites definidos neste subitem.

ÁREAS	VV/VA ou VI
HABITAÇÃO POPULAR	R\$ 72.000,00
HABITAÇÃO/OPERAÇÕES ESPECIAIS	De R\$ 72.000,01 a R\$ 80.000,00

LEGENDA:

VV – valor de venda / VA – valor de avaliação / VI – valor de investimento

5.1.1 Os valores de venda e avaliação deverão ser comparados entre si optando-se pelo maior para fins de enquadramento do imóvel objeto da proposta de financiamento.

5.1.2 O valor limite de investimento, nos casos de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria, englobará o valor do imóvel no estado atual acrescido do valor das benfeitorias a serem financiadas.

5.2 Valor de Financiamento

Os limites de financiamento serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros em função de análise de capacidade de pagamento, observadas ainda, de acordo com a área de aplicação, as condições definidas nesta Resolução.



5.3 Valor da Contrapartida Mínima

Os proponentes de financiamentos no âmbito do FGTS deverão observar os percentuais de contrapartida mínima sobre os valores de venda ou avaliação ou de investimento, conforme disposto neste subitem.

5.3.1 Nas áreas de Habitação Popular e Habitação/Operações Especiais:

a) nas operações com pessoas físicas; setor público; ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos: 5% (cinco por cento); e

b) nas operações com as demais pessoas jurídicas: 10% (dez por cento).

5.3.2 Nas áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana: 10% (dez por cento).

5.3.3 Para efeito de aporte da contrapartida mínima, nas operações de financiamento com pessoas físicas, serão considerados, alternativamente, a critério dos proponentes:

a) pagamento, com recursos próprios, dos encargos devidos durante a fase de carência;

b) itens do investimento, definidos na regulamentação dos programas de aplicação; ou

c) pagamento das prestações de amortização e juros e demais encargos devidos pelo mutuário, quando se tratar de operação de crédito destinada à construção.

5.3.4 Para efeito de aporte da contrapartida mínima, nas operações de financiamento com pessoas jurídicas, serão considerados, exclusivamente, itens do investimento, definidos na regulamentação dos programas de aplicação.

5.4 Prazos de Amortização

As operações de crédito com recursos do FGTS observarão os prazos máximos de amortização definidos neste subitem.

5.4.1 Nas áreas de Habitação Popular e Habitação/Operações Especiais:

a) nas operações com pessoas físicas: 30 (trinta) anos;

b) nas operações com o setor público ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos: 20 (vinte) anos; e

c) nas operações com as demais pessoas jurídicas: 15 (quinze) anos.

5.4.2 Nas áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana: 20 (vinte) anos.

6 TAXAS DE JUROS

Ficam definidas, na forma estabelecida neste item, as taxas de juros a serem observadas nas operações de empréstimo e financiamento com recursos do FGTS.

6.1 Nas operações de empréstimo das áreas de Habitação Popular e Habitação/Operações Especiais

As operações de empréstimo nas áreas de Habitação Popular e Habitação/Operações Especiais deverão prever taxa nominal de juros mínima de 6% (seis por cento) ao ano.

6.1.1 Observada a regulamentação do Gestor da Aplicação, a taxa nominal de juros das operações de empréstimo poderá ser elevada conforme discriminado na tabela a seguir:



ÁREAS / TOMADORES	TAXAS NOMINAIS DE JUROS MÁXIMAS (Agente Operador x Agente Financeiro)
Habitação Popular e Habitação/Operações Especiais (1)	9,39 % a.a.
Habitação/Operações Especiais (2)	8,00% a.a.

Legenda:

- (1) *Exceto pessoas físicas; setor público; e pessoas jurídicas sem fins lucrativos.*
(2) *Exclusivamente para pessoas físicas; setor público; e pessoas jurídicas sem fins lucrativos.*

6.2 Nas operações de empréstimo das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana

As operações de empréstimo nas áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana deverão prever taxa nominal de juros mínima de 5% (cinco por cento) ao ano.

6.2.1 Observada a regulamentação do Gestor da Aplicação, a taxa nominal de juros das operações de empréstimo poderá ser elevada até 10% (dez por cento) ao ano.

6.3 Nas operações de financiamento em todas as áreas de aplicação

As operações de financiamento utilizarão as taxas nominais de juros estabelecidas nos subitens 6.1 e 6.2 deste Anexo acrescidas da remuneração prevista nas alíneas "a" ou "b" do subitem 8.1 deste Anexo.

7 TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DO AGENTE OPERADOR

O Agente Operador fica autorizado a cobrar, a título de risco de crédito, nas operações de empréstimo, diferencial de juros acrescido às taxas nominais, de que trata o item 6 deste Anexo, até o limite de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

8 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Observada a regulamentação do Gestor da Aplicação, ficam os Agentes Financeiros autorizados a cobrar, nas operações de financiamento, os valores dispostos neste item.

8.1 Diferencial de Juros

Será cobrado acréscimo às taxas nominais, de que trata o item 6 deste Anexo, nos seguintes valores máximos:

a) 2,16% (dois inteiros e dezesseis décimos por cento) ao ano, nas operações com pessoas físicas em todas as áreas de aplicação; e

b) 2% (dois por cento) ao ano, nas operações com setor público e pessoas jurídicas, em todas as áreas de aplicação.

8.2 Taxa de Administração

Exclusivamente nas operações com pessoas físicas, em todas as áreas de aplicação, será cobrado valor referente à taxa de administração, componente do encargo mensal, reajustável anualmente pelo mesmo índice aplicado ao saldo devedor.

8.2.1 O valor referente à taxa de administração será inicialmente estabelecido e progressivamente reduzido durante o prazo de vigência do contrato, observados os períodos de aplicação definidos no quadro a seguir:



VALORES NOMINAIS MÁXIMOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERÍODOS DE APLICAÇÃO
R\$ 24,75	De 1º de janeiro de 2005 a 31 de agosto de 2005
R\$ 22,28	De 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2007
R\$ 20,05	De 1º de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008

8.3 Taxa de Acompanhamento da Operação

Exclusivamente nas operações com pessoas físicas, em todas as áreas de aplicação, será cobrado valor correspondente a até 3,0 % (três por cento) do valor do financiamento, a título de taxa de acompanhamento da operação.

8.4 A regulamentação do Gestor da Aplicação levará em consideração as características dos programas de aplicação do FGTS.

8.4.1 Particularmente, nos Programas de Aplicação das áreas de Habitação Popular e Habitação/Operações Especiais serão consideradas, no mínimo, as formas individuais e associativas, as faixas de renda familiar mensal bruta, as garantias das operações de financiamento e a indução a aquisição ou produção de unidades habitacionais novas.

9 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

Os descontos a serem concedidos nos financiamentos a pessoas físicas, preferencialmente, através de operações apresentadas de forma coletiva, na área de Habitação Popular, obedecerão aos dispositivos constantes deste item.

9.1 Beneficiários

Serão beneficiários de descontos, a serem concedidos nos financiamentos do FGTS, famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observado ainda, padrão mínimo de habitabilidade a ser definido pelo Gestor da Aplicação.

9.2 Cálculo e Limites

Os valores dos descontos serão calculados e limitados de acordo com os dispositivos constantes deste subitem.

9.2.1 Desconto para fins de cobertura da remuneração dos Agentes Financeiros

O desconto para fins de cobertura da remuneração dos Agentes Financeiros equivalerá ao somatório dos valores a seguir discriminados:

a) diferencial de juros, de que trata a alínea "a" do subitem 8.1 deste Anexo, calculado com base no fluxo teórico do financiamento, pago à vista, em espécie; e

b) taxa de administração, de que trata o subitem 8.2 deste Anexo, paga à vista, em espécie, ao valor presente calculado à taxa de desconto de 12% (doze por cento) ao ano no prazo da operação.

9.2.1.1 O somatório dos valores discriminados no subitem 9.2.1 fica limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de financiamento.

9.2.2 Desconto para fins de complementação da capacidade de pagamento do beneficiário

O desconto para fins de complementação da capacidade de pagamento do beneficiário equivalerá ao seguinte cálculo, limitado a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais):



$$D = (LVA \text{ ou } LVI) - (PMPB \text{ ou } VF)$$

onde:

D = Valor-base do desconto;

LVA = Limite normativo do valor de avaliação do imóvel previsto para o programa de aplicação e respectiva modalidade operacional no qual a operação de financiamento pretendida esteja enquadrada;

LVI = Limite normativo do valor de investimento do imóvel previsto para o programa de aplicação e respectiva modalidade operacional no qual a operação de financiamento pretendida esteja enquadrada;

PMPB = Participação Mínima Presumida do Beneficiário, calculada de acordo com o subitem 9.3 deste Anexo; e

VF = Valor do Financiamento efetivamente concedido pelo Agente Financeiro acrescido da respectiva contrapartida e/ou do aporte de recursos de terceiros.

9.2.2.1 Será aplicado o valor de avaliação ou de investimento de acordo com a natureza da operação de financiamento pretendida, observadas as definições operacionais estabelecidas no item 2 deste Anexo.

9.2.2.2 Será aplicado o fator "VF" exclusivamente nos casos em que este vier a superar o valor da participação mínima presumida do beneficiário.

9.2.2.3 Sobre o valor do desconto-base calculado na forma do subitem 9.2.2 deste Anexo serão aplicados, conforme a faixa de renda familiar mensal bruta e localização do imóvel, os percentuais definidos no quadro a seguir.

FAIXAS DE RENDA FAMILIAR MENSAL BRUTA	PERCENTUAIS LIMITADORES DO DESCONTO-BASE	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
Até R\$ 300,00	20%	(1)
	15%	(2)
	10%	(3)
De R\$ 300,01 a R\$ 900,00	15%	(1)
	10%	(2)
	7%	(3)
De R\$ 900,01 a R\$ 1.500,00	10%	(1)
	7%	(2)
	5%	(3)

LEGENDA:

- (1) Municípios integrantes das regiões metropolitanas das capitais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.
- (2) Municípios integrantes de regiões metropolitanas; municípios integrantes de áreas conurbadas ou aglomerados urbanos; municípios-sedes de capitais estaduais; ou municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes.
- (3) Demais municípios não enquadrados nas situações anteriores.

9.2.2.4 A aplicação dos percentuais definidos no subitem anterior resultará no valor final do desconto a que o beneficiário fará jus.

9.3 Participação Mínima Presumida do Beneficiário

O valor da participação mínima presumida do beneficiário equivalerá a uma operação de crédito calculada de acordo com as seguintes condições e componentes:

- a) comprometimento mínimo de renda, variando conforme quadro a seguir:



FAIXAS DE RENDA FAMILIAR MENSAL BRUTA	PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DE RENDA
Até R\$ 300,00	5%
De R\$ 300,01 a R\$ 900,00	10%
De R\$ 900,01 a R\$ 1.500,00	15%

- b) sistema de amortização: Tabela Price;
- c) prazo: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- d) taxa nominal de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano;
- e) prêmios de seguro equivalentes aos prêmios de seguro do financiamento pretendido; e
- f) contrapartida mínima equivalente ao valor e forma de aporte da contrapartida mínima do financiamento pretendido.

9.4 Concessão

Os descontos serão concedidos uma única vez a cada beneficiário, cabendo aos Agentes Financeiros do FGTS, manter cadastro que permita tal controle, observada a regulamentação do Agente Operador.

9.4.1 É vedado o acúmulo de descontos do FGTS, relativos a remuneração dos Agentes Financeiros, com os benefícios referentes ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, de que trata a Medida Provisória nº 200, de 20 de julho de 2004.

9.5 Alterações contratuais

Na efetivação de liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária, transferência da dívida ou redução de prazo de amortização, o valor do desconto, referente ao diferencial de juros e à taxa de administração, será restituído ao FGTS, calculado da seguinte forma:

- a) a parcela de desconto, calculada em consonância com o disposto neste item, será resultante da diferença entre o valor apurado no fluxo teórico da dívida, na data do evento, considerando as condições sem o desconto pelo prazo remanescente e o valor apurado nas novas condições decorrentes do evento; e
- b) a parcela de desconto será proporcional ao prazo de amortização antecipado, na data do evento, remunerada com o mesmo índice de atualização monetária aplicado aos saldos das contas vinculadas do FGTS.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

As aplicações do FGTS observarão as seguintes disposições gerais:

- a) o Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais de forma a avaliar o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Anexo;
- b) as operações das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, complementares aos programas habitacionais, são aquelas indispensáveis à melhoria das condições de habitabilidade e da qualidade de vida da população-alvo dos programas do FGTS;
- c) os recursos da área de Habitação/Operações Especiais serão destinados, exclusivamente, à aquisição ou construção de imóveis novos, assim considerados os imóveis prontos com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se" ou com prazo superior, desde que não tenham sido habitados ou alienados; e

d) utilizarão recursos da área de Habitação/Operações Especiais as operações de crédito caracterizadas por qualquer um dos limites estabelecidos nos subitens 3.2 ou 5.1 deste Anexo.



RESOLUÇÃO Nº 460-04 – ANEXO III

UF	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO											
	HABITAÇÃO POPULAR				SANEAMENTO BASICO				TOTAL			
	2005	2006	2007	2008	2005	2006	2007	2008	2005	2006	2007	2008
RO	0,63%	0,63%	0,63%	0,64%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,60%	0,60%	0,60%	0,61%
AC	0,32%	0,31%	0,31%	0,32%	0,37%	0,37%	0,37%	0,37%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%
AM	1,03%	1,03%	1,03%	1,04%	1,55%	1,55%	1,55%	1,55%	1,08%	1,08%	1,09%	1,09%
RR	0,31%	0,30%	0,29%	0,27%	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	0,22%	0,22%	0,21%	0,20%
PA	3,46%	3,58%	3,69%	3,80%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,21%	3,28%	3,34%	3,41%
AP	0,37%	0,37%	0,36%	0,35%	0,38%	0,38%	0,38%	0,38%	0,34%	0,34%	0,33%	0,33%
TO	0,52%	0,56%	0,59%	0,62%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,59%	0,61%	0,63%	0,65%
MA	2,09%	2,47%	2,86%	3,25%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,07%	2,30%	2,54%	2,77%
PI	1,12%	1,24%	1,36%	1,47%	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%	1,05%	1,12%	1,19%	1,26%
CE	2,99%	3,31%	3,63%	3,94%	4,74%	4,74%	4,74%	4,74%	3,22%	3,41%	3,60%	3,79%
RN	1,51%	1,61%	1,72%	1,84%	1,63%	1,63%	1,63%	1,63%	1,40%	1,46%	1,53%	1,59%
PB	1,19%	1,31%	1,43%	1,56%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,23%	1,31%	1,38%	1,45%
PE	3,61%	3,93%	4,26%	4,58%	5,72%	5,72%	5,72%	5,72%	3,88%	4,08%	4,27%	4,47%
AL	1,09%	1,20%	1,30%	1,41%	1,81%	1,81%	1,81%	1,81%	1,20%	1,26%	1,32%	1,39%
SE	0,80%	0,86%	0,92%	0,98%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,76%	0,80%	0,83%	0,87%
BA	4,85%	5,24%	5,62%	6,01%	6,96%	6,96%	6,96%	6,96%	5,00%	5,23%	5,46%	5,69%
MG	8,66%	8,93%	9,19%	9,45%	8,22%	8,22%	8,22%	8,22%	7,66%	7,82%	7,98%	8,14%
ES	1,70%	1,73%	1,76%	1,78%	1,52%	1,52%	1,52%	1,52%	1,48%	1,49%	1,51%	1,53%
RJ	10,30%	10,05%	9,80%	9,55%	9,15%	9,15%	9,15%	9,15%	8,93%	8,77%	8,62%	8,47%
SP	31,67%	29,97%	28,26%	26,55%	20,38%	20,38%	20,38%	20,38%	25,11%	24,08%	23,08%	22,04%
PR	4,47%	4,47%	4,47%	4,47%	6,38%	6,38%	6,38%	6,38%	4,59%	4,59%	4,59%	4,59%
SC	2,95%	2,80%	2,65%	2,50%	2,65%	2,65%	2,65%	2,65%	2,57%	2,48%	2,38%	2,29%
RS	6,12%	5,92%	5,73%	5,54%	5,69%	5,69%	5,69%	5,69%	5,38%	5,26%	5,15%	5,03%
MS	1,13%	1,17%	1,22%	1,27%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	1,33%	1,36%	1,39%	1,42%
MT	1,27%	1,27%	1,27%	1,26%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	1,42%	1,42%	1,41%	1,41%
GO	2,68%	2,78%	2,88%	2,98%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	2,99%	3,05%	3,11%	3,17%
DF	3,16%	2,96%	2,77%	2,57%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	2,39%	2,28%	2,16%	2,04%
HAB. ESP. + INF.	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 11. de *julho*..... de 2011.

À
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei 088/2011 que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.771, de 02 de janeiro de 2008.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Lei Municipal 2.771/2008, acrescentando parágrafo único no art. 4º da norma, que versa sobre o Programa Carta de Crédito – Recursos do FGTS.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto e está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e suas alterações.

O projeto tem quorum de aprovação de 2/3 dos membros da Casa, por versar inclusive sobre alienação de bem imóvel do Município.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação.

João Paulo
Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	

João Paulo

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 11 de julho de 2011.

À
Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei 088/2011 que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.771, de 02 de janeiro de 2008.

RELATÓRIO

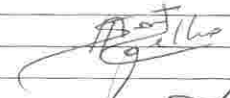

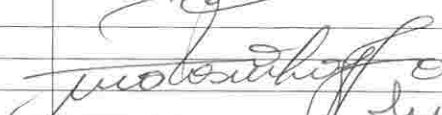


Versa o projeto sobre alteração da Lei Municipal 2.771/2008, acrescentando parágrafo único no art. 4º da norma, que versa sobre o Programa Carta de Crédito – Recursos do FGTS.

A proposta objetiva buscar meios de construir um marco legal para implementar a política de construção de morádias e promoção de organização de assentamento precários., além de flexibilizar ações, possibilitando à Caixa Econômica Federal, como agente operador do sistema, credenciar construtoras dentre aquelas que fazem parte do seu cadastro, para desenvolverem empreendimentos pelo sistema associativo, em conformidade com o que determina a legislação federal.

Com a aprovação, nossa cidade ficará entre as primeiras em nossa região a realizar e desenvolver seu Plano Municipal de Habitação.

Somos favoráveis ao projeto.


Relator

Anivaldo - Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Adivar	
Eduardo	
Vicente	

CMC/mgm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 11. de julho..... de 2011.

À
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei 088/2011 que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.771, de 02 de janeiro de 2008.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Lei Municipal 2.771/2008, acrescentando parágrafo único no art. 4º da norma, que versa sobre o Programa Carta de Crédito – Recursos do FGTS.

A Administração Municipal está empenhada em viabilizar e desenvolver seu programa habitacional com o objetivo de amenizar a situação dos munícipes que moram de aluguel, em assentamentos precários e nas áreas de risco.

Somos pela aprovação. Este é nosso relatório.


Relatório

Vicente - Presidente	
Anivaldo – Vice Presidente	
Adeir	
Feliciano	
Eládio	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 11 de julho de 2011.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

À
Comissão Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

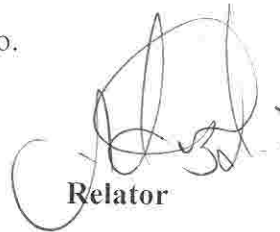
Ref.: Projeto de Lei 088/2011 – acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.771, de 02 de janeiro de 2008.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Lei Municipal 2.771/2008, acrescentando parágrafo único ao art. 4º da norma, que versa sobre o Programa de Carta de Crédito – Recursos do FGTS.

O projeto está devidamente justificado e a alteração visa autorizar a Caixa Econômica Federal credenciar as empresas interessadas na construção de imóveis na modalidade associativa.

Somos favoráveis à sua aprovação.


Relator

Eduardo - Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Adivar	
Anivaldo	
Vicente	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



REQUERIMENTO Nº 317/2011.

Exmo. Sr.
Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 12 / 07 / 2011

Edilon
PRESIDENTE

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o plenário, requerem a V. Exa. que os projetos abaixo relacionados tramitem em regime de urgência especial, nos termos do artigo 160 do Regimento Interno, fazendo, se necessário, a suspensão desta reunião para emissão de parecer, bem como seja dispensada a votação do parecer da redação final pelo Plenário, conforme previsto no artigo 275 do Regimento Interno.

- Projeto de Lei Substitutivo nº 001 ao projeto de lei nº 067/ que altera a Lei nº 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o sistema Educacional do Município de Congonhas e dispõe sobre o novo plano de cargos e carreiras do magistério;

- Projeto de Lei nº 087/2011 que dispõe sobre o programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Congonhas;

- Projeto de Lei nº 088/2011 que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.771, de 2 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar Programa de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 089/2011 que autoriza alienação de imóvel que menciona;

- Projeto de Lei nº 091/2011 que altera a Lei nº 2.904 – PPA, apoio à Associação Cultura da Raça Negra de Congonhas;

- Projeto de Lei nº 092/2011 que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Cultura da Raça Negra de Congonhas;

- Projeto de Lei nº 094/2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro que menciona;

- Projeto de Lei nº 095/2011 que autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro à Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Alto do Cruzeiro.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 12-de julho de 2011.

Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 13 de julho de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 088/2011 Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.771, de 2 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar Programa de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 088/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator

CMC/mari



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 072/2011.

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei 2.771, de 2 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade produção de unidades habitacionais, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS 460/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei 2.771, de 2 de janeiro de 2008:

“Art. 4º

Parágrafo único. Na modalidade associativa para construções de unidades habitacionais, caberá à Caixa Econômica Federal o credenciamento das empresas de engenharia interessadas na construção dos imóveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de julho de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.112, DE 20 DE JULHO 2011.

Câmara

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei 2.771, de 2 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS 460/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei 2771, de 2 de janeiro de 2008:

“Art. 4º

Parágrafo único Na modalidade associada para construções de unidades habitacionais, caberá a Caixa Econômica Federal o credenciamento das empresas de engenharia interessadas na construção dos imóveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1255
Recebido em 25 de 07 de 2011
Horário 15:40

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 26 de julho de 2011.

Refer-se ao PL nº 088/2011.

Aquisição.

Muncks

